



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.874
de 10 de março de 1.999.

“Dispõe sobre Regulamentação dos Serviços de Remoção, Apreensão e Retenção de Veículos por Empresa Concessionária/Permissionária ou Concessionária”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1.995, sempre por intermédio de Concorrência Pública, a proceder contratação de pessoa jurídica, por prazo de até 60 (sessenta) meses, para exploração dos serviços de remoção, retenção e apreensão veículos, com base no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a respectiva guarda dos mesmos, em pátio provido das condições de infra-estrutura especificados na presente Lei.

ARTIGO 2º – São condições contratuais essenciais a Concessão/Permissão de Uso remunerada:

- I – que o pátio tenha área mínima de 15.000 m²; que seja totalmente murado ou cercado e que tenha área mínima coberta de 1.000 metros quadrados, com capacidade de depósito de 48 automóveis/caminhonetes e 126 motocicletas, devendo a Concessionária/Permissionária realizar a cobertura no prazo máximo de doze meses;
- II – que funcione para guarda e atendimento por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- III – que tenha prédio construído destinado às instalações de portaria, devendo essa possuir computador para o devido controle dos horários de entrada e saída dos veículos, com a especificação de seus dados completos, tais como, número placas, chassis, cor, modelo, fabricante, etc; eventual observação de danos existentes externa e internamente quando da entrada do veículo (risco na pintura, condição da lataria, etc);
- IV – que se efetue relação minuciosa de eventuais objetos encontrados no interior do veículo e seus respectivos depósitos em local seguro e apropriado;
- V – que a portaria do pátio, forneça a qualquer cidadão, informações completas dos leilões a serem realizados pelo próprio Concessionária/Permissionária sob a fiscalização e controle da 6ª Ciretran;



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.874
de 10 de março de 1.999.

- VI – não poderão ser utilizados para os fins colimados na presente lei, terrenos que tenham sido objeto de doação pela Prefeitura Municipal, com objetivos específicos;
- VII – somente poderão ser utilizados para os fins da presente lei, áreas de terreno cuja localização esteja prevista na Lei de Zonamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

ARTIGO 3º – Deverá a Concessionária/Permissionária realizar a contratação de seguro do pátio para eventual ocorrência de furto dos veículos depositados, de objetos e equipamentos de seu interior, e seguro de eventual dano ocasionado aos mesmos, tanto dentro do pátio quanto para o caso de ocorrência quando da locomoção ao mesmo.

ARTIGO 4º – Deverá a Concessionária/Permissionária dispor, além dos guinchos credenciados, no mínimo um veículo guincho, apto a realizar serviços em veículos hidramáticos, guincho esse que deverá ficar à disposição permanentemente. Deverá ainda por a disposição, guinchos para caminhões, motocicletas, ônibus e autos em geral.

ARTIGO 5º – Todos os guinchos cadastrados no setor de I.S.S. da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, poderão prestar os seus serviços, desde que devidamente adimplentes com o aludido imposto municipal e desde que credenciados junto a empresa Concessionária/Permissionária, devendo esta, organizar sistema de rodízio entre os mesmos, onde não haja qualquer privilégio ou desigualdade entre os prestadores de aludidos serviços. A empresa Concessionária/Permissionária poderá incluir veículo próprio no rodízio a ser realizado, limitado esse a uma unidade. Caso qualquer credenciado tenha mais de um guincho, poderá igualmente a Concessionária/Permissionária aumentar em igual número guincho(s) de sua propriedade.

ARTIGO 6º – A Concessionária/Permissionária não poderá cobrar pelos serviços prestados, qualquer valor a qualquer título dos proprietários dos guinchos por ela credenciados, salvo anuência do(s) credenciado(s).

ARTIGO 7º – O valor mensal da remuneração da Concessão/Permissão será sempre fixado e reajustado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal de Botucatu, com fulcro na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

ARTIGO 8º – A empresa Concessionária/Permissionária deverá necessariamente cobrar pelos serviços prestados, os valores definidos em tabela publicada pelo Comunicado da Coordenação de Administração Tributária n.º 135, de 30.12.97, somente podendo alterá-lo mediante a edição de novo Comunicado.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.874
de 10 de março de 1.999.

ARTIGO 9º – Objetivando assegurar uma prestação de serviço segura quanto a sua continuidade, fica pela presente Lei autorizada a realização de Concorrência Pública a Licitantes que:

- I – comprovem ser a área destinada aos serviços ora licitados, de sua propriedade;
- II – que comprovem ser ela donatária sem qualquer implicação de aplicabilidade de cláusula de reversão; ser ela compromissária compradora desde que o instrumento firmado para tal fim esteja devidamente registrado e conste da matrícula do respectivo imóvel;
- III – que comprovem ser ela locatária desde que o instrumento celebrado para o referido fim tenha prazo mínimo de cinco anos e contenha cláusula de direito de preferência para eventual intenção de venda da área pelo locador e que esteja o mesmo devidamente registrado em cartório e conste da matrícula do imóvel.

ARTIGO 10 – As disposições contidas na presente Lei poderão ser acrescidas de outras, a critério do Executivo Municipal, desde que não conflitantes com a legislação vigente e regedora da matéria.

ARTIGO 11 – O edital regedor da Concorrência Pública de que trata a presente Lei deverá sempre pautar-se pelas disposições da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 8.987/95 e 9.074/95.

ARTIGO 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de março de 1.999.


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,*


VILMA VILEIGAS